



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA FRANCISCA LUZIA DE PINHO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

ASSUNTO: CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2018.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DIAG-RAD DIAGNÓSTICO RADIOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Goiás, n. 891, Bairro Centro, Pontes e Lacerda – MT, CEP 78.250-000, telefone 3266-3971, inscrita no CNPJ sob nº 22.545.782/0001-87, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. Francimara Polverine Morais Guidetti, Sócia Próprietária, devidamente qualificada no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei N° 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa CEICO - Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda , perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta.

Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeira e comissão de Licitação Da PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Da Preclusão

De inicio cumpre mencionar que a Recorrente assinou a Declaração de Ciência do anexo V do Edital, na qual declara estar de pleno acordo e anuindo expressamente com todas as condições especificadas no Edital e seus anexos, não havendo no que se falar discordância dos termos contidos no edital, por flagrante preclusão.

Ademais, consta do sistema de realização do pregão eletrônico nº 30/2018 da Prefeitura de Várzea Grande – Secretária de Saúde, que às 09h (horário local) do dia 12 de junho de 2018 a recorrente manifestou sua intenção de recurso.

Porém, no dia 15 de junho a recorrente apresentou suas razões de recurso, alegando de inicio não possuir todos os documentos necessários para análise e impugnações, o que é uma inverdade visto que os documentos necessários para análise de recurso encontravam em sua posse.

Ocorre que a recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema. Novas argumentações



apresentadas nos memoriais recursais não serão conhecidas pelo Pregoeiro, nem tampouco pela Autoridade superior, à luz da melhor doutrina.

Assim, preliminarmente, requer não seja conhecido a emenda de recurso, protocolado a posterior, em fls. 1.250 a 1.301 e seus anexos, no que tange as alegações de inabilitação da empresa Diag-Rad no que refere ao suposto descumprimento do item 10.10.11 (corpo clinico), incluindo qualquer dos questionamento remanescentes apresentados na emenda de recurso, tendo em vista que tais motivos não foram apresentados junto ao recurso tempestivo, estando preclusas as argumentações.

Do Direito Pleno as Contra-razões ao Recurso Administrativo

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. Por conseguinte, solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e esta douta comissão de Licitação da Prefeitura de Várzea Grande, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

12.3 Após a manifestação de intenção de interpor recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar o memorial recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

Dos fatos

A empresa DIAG-RAD Diagnóstico Radiológicos Ltda fora declarada a vencedora do certame, pois uma das concorrentes, a saber, CEICO - Centro



*Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III – **servidor** ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

No entanto, o servidor vinculado à empresa privada não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens que a Administração necessite.

No presente caso observa-se que o Servidor Público Dr. Raul Paniagua Riasco, fundador da empresa Ceico, ainda que estrategicamente tenha retirado seu nome da composição social da empresa, ainda permanece como Diretor Técnico da Empresa Ceico.

Além disso, o Servidor Público Municipal Dr. Raul Paniagua Riasco é esposo da Sra. Yalile Esther Eljach de Albas (sócia diretora) e pai de Raul Bernardo Paniagua Eljach também sócio da empresa Ceico, o que por si só configura impedimento da recorrente ao presente certame.

Vejamos, documento pessoal do sócio da empresa recorrente:





Filho do Servidor Público lotado na Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande e médico Dr. Raul Paniagua Riasco .



1. PROPONENTE:

- CEICO – CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA.
- CNPJ: 03.186.027/0001-09
- RUA SÃO PAULO N° 60, SALA A, BAIRRO NOVA VÁRZEA GRANDE, VÁRZEA GRANDE, MT CEP 78135-730, E-MAIL: ceico@terra.com.br, TEL: (65) 3026-2878 / 3026-1300

- REPONSÁVEL LEGAL:

DRA. YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, BRASILEIRA, CASADA, RG 1921960-1 SSP/MT, CRM 3771, CPF 035.544.547-61.

- DIRETOR TÉCNICO:

DR. RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, BRASILEIRO, MÉDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, INSCRITO NO CRM/MT SOB O N° 8230, (RQE N° 4157).

Sra. Yalile E. E. de Albas, sócia diretora da Ceico é esposa do servidor Dr. Raul Paniagua Riasco

de Imagenologia do Centro Oeste Ltda, que na oportunidade tinha apresentado a melhor proposta, fora declarada inabilitada, por descumprir com exigências do edital e em arrepio a lei de licitações.

De acordo com a licitante Ceico, ora recorrente, seria ilegal disposição editalícia que veda a participação de empresas que possuam como sócio, diretor ou responsável técnico servidor que mantenha vínculo funcional com a Administração Pública Municipal.

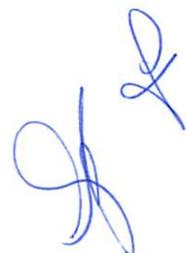
Sustenta que é ilegítima a sua exclusão do procedimento licitatório tão-somente por ter em seu quadro de funcionário (sócio oculto, responsável técnico e cônjuge da sócia diretora e pai do sócio, destaque nosso) pessoa física que possui vínculo funcional com a Administração Pública Municipal.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a habilitação da DIAG-RAD, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

I - Da vedação à participação de parentes de servidor efetivo municipal em licitação do Município

Com a finalidade de impor a observância dos princípios constitucionais aplicáveis às contratações públicas, a legislação de regência elenca um rol de pessoas impedidas de participar, direta ou indiretamente, de licitações públicas no Brasil.

Os impedidos de participar de licitações (ou da execução do serviço ou fornecimento de bens) estão concentrados no art. 9º, da Lei nº 8.666/93, cuja redação dispõe da seguinte forma:



A Recorrente Ceico é uma empresa familiar notadamente conhecida nestas características.

Ainda que aleguem a inexistência de qualquer influencia do Sr. Raul Paniagua Riasco na administração da empresa, entemos que o fato de a Sra. Yalile Esther Ejach de Alba, representante legal da empresa e esposa do referido servidor, ter omitido a referida circunstância nas declarações prestadas perante essa Comissão de Licitações acerca da existência de fato impeditivo para participar de licitação (fls. 656), conforme exige a Lei n.º 8.666/1993, é motivo suficiente a configurar fraude à licitação, já que a Lei é expressa ao vedar a participação, seja direta ou indireta, de servidor do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º, inciso III).

Por simples leitura do artigo disposto acima, percebe-se que há uma proibição de ordem mandamental aos servidores públicos de participarem de licitações ou de execução de obras e serviços.

O § 3º do artigo 9º fixa a seguinte definição, in verbis: "***Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.***"

A ótica obtida com a consideração do parágrafo supracitado é que **empresas que tenham qualquer relação com servidores do órgão licitante estão impedidas de participar de licitação por ele promovida.** A participação indireta do servidor estaria **confirmada por meio do vínculo** da natureza comercial, técnica, econômica, financeira ou trabalhista entre ele e a empresa licitante.



Assim, a proibição, contida no artigo 9º, III, da Lei 8.666/93, é de aplicação imediata sempre que identificada a participação direta ou indireta do servidor na licitação ou demonstre o vínculo societário com a empresa licitante.

Os princípios da moralidade e impessoalidade administrativa, de envergadura constitucional, estão previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal¹ e se aplicam aos Entes Federativos, na consecução de suas ações, entre as quais se encontra a promoção de licitações e contratações públicas.

Não por acaso esse tipo de ação governamental – licitação e contratação – está topograficamente inserida no próprio artigo 37, inciso XXI², pelo que se infere a opção do constituinte de resguardar as aquisições públicas de máculas à impessoalidade e à moralidade administrativa.

Regulamentando a matéria no âmbito infraconstitucional, a Lei 8.666/93, em seu art. 3º, caput, reforça que a licitação pública será processada e julgada com base na igualdade (isonomia), impessoalidade e na probidade administrativa.

A participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. A alteração do contrato social no curso do certame não descaracteriza a irregularidade e constitui indício de simulação e fraude à licitação (...). Argumentou que "mesmo ao se considerar lícita a alteração do contrato social, não se afastou do impedimento constante do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993". Isso porque, "consoante a jurisprudência desta Corte, as vedações explicitadas nesse dispositivo legal estão sujeitas a analogia e interpretação extensiva ...". Ou seja, "qualquer situação que não esteja prevista na lei, mas que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade, deve ser

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

² XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



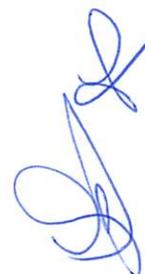
Eis, para o caso, as luzes trazidas pelo Professor Marcai Justen Filho, projetarem-se sobre a proibição do servidor em participar em licitação, in verbis: "Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo necessário pressuposto da lisura da licitação e contratação administrativa. " (in Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos - p. 155) Quanto aos Tribunais, há material em abundância condenando servidores públicos por atos ofensivos a moralidade, in verbis:

"A Lei 8.666/93, ao vedar a participação na licitação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, não fez distinção quanto ao nível de conhecimento técnico do servidor ou dirigente acerca do objeto licitado. Ou seja, basta que o servidor ou dirigente seja do órgão. " (TCU - Decisão 132/1997 - Plenário - Processo nº TC-500134/93-6)

"Não passa pela avaliação de saber se os servidores ... detinham ou não informações privilegiadas ... basta que o interessado seja servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante para que esteja impedido de participar, direta ou indiretamente, de licitação por ele realizada" (TCU- Decisão nº0133/1997 Plenário - rei. Min. Bento José Bulgarin)

"É ilegal a participação, direta ou indireta, de servidores da entidade, na execução dos serviços contratados, que tenham atuado no concurso como agentes da firma contratada para a organização do exame. O correto e admissível seria estarem atuado como fiscalizadores do serviço em nome da Administração a que estão vinculados.

" (TCU - Decisão nº 018/1998 Plenário - Processo nº TC-003106/97-7)
"O TCU determinou a anulação do certame licitatório, ao verificar que os servidores da própria Universidade licitante eram sócios da empresa contratada". (TCU - Acórdão nº 219/2005 - Io Câmara - Processo nº TC-001518/2004-0)



proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade". (Acórdão 1170/2010-Plenário - TCU). Especificamente em relação à participação de parentes em licitação, citou o Acórdão 607/2011-Plenário, no sentido de que "mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações ..., vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas ...". Ao se reportar ao caso concreto, destacou que a influência do servidor sobre os gestores da FUFPI foi determinante para a ocorrência das sucessivas contratações diretas da empresa. Ponderou, contudo, que a imposição de penalidades deveria ocorrer somente sobre a empresa, uma vez que não houve débito e que a conduta do servidor escapou à jurisdição do TCU por ter sido "praticada na condição de sócio da empresa e não como gestor de recursos públicos ...". Em relação aos membros da comissão de licitação, ressaltou que "esses responsáveis tiveram conhecimento de que a empresa possuía, de forma relevante, em seu quadro societário parente de servidor da entidade". O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu em relação a essa irregularidade: a) declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a empresa inidônea para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal pelo prazo de três anos; b) aplicar aos membros da comissão de licitação a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; c) encaminhar cópia da decisão à FUFPI para que averigue a pertinência de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar eventuais desvios de conduta praticados pelo servidor. Precedentes mencionados: Acórdãos 1.170/2010 e 607/2011, todos do Plenário. Acórdão 1019/2013- Plenário, TC 018.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013. (grifou-se)

O Tribunal de Contas da União compreende que a capacidade de influir no procedimento licitatório não se refere somente ao agente responsável pelo processamento do certame, estendendo-se, também, dentre outras hipóteses aferíveis caso a caso, a quem participa da elaboração do projeto básico ou do termo de referência (fase de planejamento), bem como àquele que autoriza ou homologa a licitação. Veja-se:

Informativo de Licitações e Contratos 68 Possibilidade de a vedação constante do art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93 ser estendida, por aplicação analógica, ao dirigente que autoriza e homologa licitação vencida pelo seu enteado (...). Para o relator, o fato de a lei considerar participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos

serviços, fornecimentos de obras e bens, incluindo-se, nessa proibição, os membros da comissão de licitação, “não exclui a possibilidade de referida vedação ser estendida, por aplicação analógica, ao dirigente que autoriza e homologa o certame licitatório”. No caso em análise, “não é lícito ao juiz deixar de aplicar o direito sob o argumento do non liquet – inexistência de norma legal expressa e específica”, isso porque a própria Lei de Introdução ao Código Civil autoriza-lhe integrar a norma legal, de maneira a dar-lhe completude e a fim de solucionar a lide. Portanto, “a aplicação da interpretação analógica do art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais da Administração Pública ao caso vertente não configura usurpação de competência do legislador ordinário”. Ainda conforme o relator, a desobediência às vedações albergadas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 “tem natureza eminentemente de ilícito formal, vale dizer, independe da concretização de dano de direcionamento ou de favorecimento indevido à contratada, ao contrário do que pretende fazer crer o então dirigente do DIF/DNIT”. Considerando que o responsável tinha o poder de influir em questões técnicas que pudessem favorecer o consórcio do qual participava a empresa do seu enteado, e também de interferir na própria condução e fiscalização do contrato resultante da licitação, “o que já seria suficiente para caracterizar seu impedimento”, o Plenário, nos termos do voto do relator, decidiu rejeitar suas razões de justificativa e aplicar-lhe multa. Precedente citado: Acórdão n.º 1.170/2010- Plenário. Acórdão n.º 1893/2010-Plenário, TC-020.787/2007-5, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 04.08.2010. (grifou-se)

Informativo de Licitações e Contratos 163

5. A relação de parentesco entre o sócio da empresa vencedora do certame e o autor do projeto caracteriza a participação indireta deste na licitação, o que afronta o disposto no art. 9º, § 3º, da Lei 8.666/93.



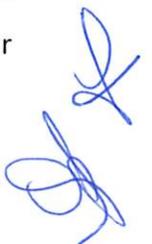
Representação relativa a certames licitatórios conduzidos pela Prefeitura Municipal de Conceição/PB, tendo por objeto a construção de açudes, apontara, dentre outras irregularidades, a relação de filiação entre o autor do projeto de um dos açudes e o sócio da empresa declarada vencedora da licitação. Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator consignou que a relação de parentesco entre autor do projeto de um dos açudes licitados e o sócio da construtora licitante (pai do autor), caracterizara "a participação indireta do autor do projeto na licitação, vedada pelo art. 9º, § 3º, da Lei de Licitações". Destacou que a exclusão do pai do quadro social da construtora poucos meses antes da abertura do certame "longe de constituir prova de sua inocência, pode ter sido engendrada exatamente para escapar à vedação legal e atribuir contornos de regularidade à contratação". Em seguida, mencionou outros certames licitatórios promovidos pela prefeitura, com a participação da mesma construtora, nos quais "a conclusão do Tribunal foi no sentido da existência de fraude". O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, declarou a inidoneidade da construtora para licitar com a Administração Pública Federal e inabilitou o gestor (ex-prefeito) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração, aplicando-lhe ainda a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92. Acórdão 2079/2013-Plenário, TC 030.223/2007-4, relator Ministro José Múcio Monteiro, 7.8.2013. (grifou-se)

A adoção desse tipo de cautela na promoção de licitações públicas emana não somente do teor da Súmula Vinculante 13, mas de princípios constitucionais a ela inerentes: a moralidade e a impessoalidade, presentes no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Nesse sentido, considerando que a moralidade e a impessoalidade devem extrapolar a regência de atos administrativos para alcançar inclusive a edição de leis formais, a Suprema Corte entendeu como constitucional lei orgânica municipal que

vedava a contratação com o Município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções. Trata-se do RE 423560/MG:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHOMG. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PARENTES DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. A Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as normas locais sobre licitação devem observar o art. 37, XXI da Constituição, assegurando “a igualdade de condições de todos os concorrentes”. Precedentes. Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de se louvar a iniciativa do Município de Brumadinho-MG de tratar, em sua Lei Orgânica, de tema dos mais relevantes em nossa pólis, que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal. A proibição de contratação com o Município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções, é norma que evidentemente homenageia os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do Município, sem restringir a competição entre os licitantes. Inexistência de ofensa ao princípio da legalidade ou de invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação. Recurso extraordinário provido. (grifou-se)



Infere-se da decisão emanada pelo STF:

- a) a vedação para contratar parentes de servidores públicos efetivos – capazes de influir no certame – pressupõe, por dedução lógica, idêntica proibição quanto à sua participação em licitação, visto que o procedimento licitatório é instrumental à consecução de contratações públicas; e,
- b) b) que não fere a Constituição Federal a edição de ato legal com a finalidade de positivar, no âmbito das licitações e contratações públicas, a aplicação dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa.

Por último, em posição mais restritiva, é pertinente evidenciar a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que assim enfrentou a questão em sede de consulta:

ACÓRDÃO Nº 2745/10 - Tribunal Pleno.

Licitação. Participação e contratação de empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consangüíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. Impossibilidade. Interpretação da Súmula Vinculante 13 do STF.

Assim, defende-se que a existência de relação de parentesco, inclusive aquela mantida até o terceiro grau, entre servidor público efetivo com capacidade de influir no resultado do processo licitatório e licitantes, ou empresas da quais sejam proprietários, é fator impeditivo de participação no certame, sob pena de violação aos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade administrativa.

Nesse sentido, a relação entre licitantes e servidores efetivos, entendeu que a interpretação axiológica e finalística do art. 9º, § § 3º e 4º, da Lei



8.666/93, combinada com o conteúdo moralizante da Súmula Vinculante STF nº 13, conduz à conclusão de que a relação de parentesco entre servidor e licitantes é fator impeditivo de participação.

Isto é, a Administração Pública não possui liberdade ilimitada nas contratações de pessoas que guardem grau de parentesco com servidores, dirigentes e agentes políticos que integram a entidade contratante.

É imperioso lembrar que todo gestor público tem o dever de demonstrar na licitação que promoveu a maior competitividade possível, sendo que nesses casos envolvendo parentes e pessoas com ligação íntima com membros do ente que promove o certame, torna-se razoável demandar que o procedimento transcorra com cautela extra, buscando impecável lisura e probidade.

Portanto a interpretação axiológica e finalística do art. 9º, § 3º e 4º, da Lei 8.666/93, combinada com o conteúdo moralizante da Súmula Vinculante STF nº 13, conduz à vedação da prática de atos que possam caracterizar conflito de interesses nas licitações e contratações públicas;

As cláusulas constitucionais de vedação ao nepotismo expressas nos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e isonomia são extensíveis ao plano das licitações públicas, sob a forma de impedimento de participação em licitações públicas de empresas, em cujos quadros sociais haja a presença de parentes de gestores públicos, independentemente de lei expressa a respeito.

Os resultados encontrados, nas pesquisas bibliográfica em obras de hermeutica constitucional e direito administrativo, e nas jurisprudências de diversos Tribunais do País, sobretudo, do STF, STJ e TCU, têm reconhecido que a imposição do impedimento aqui ventilado prescinde de lei expressa dada a autoaplicabilidade dos princípios republicanos.



O Tribunal de Contas da União – TCU já manifestou-se diversas vezes sobre esse assunto, com destaque aos seguintes Acórdãos:

A participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. A alteração do contrato social no curso do certame não descaracteriza a irregularidade e constitui indício de simulação e fraude à licitação

Representação apontou possível irregularidade na Concorrência 001/2007, promovida pela Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI/MEC, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda. Segundo a representante, a participação no certame e posterior contratação de empresa cujo sócio – detentor de 30% do capital social – pertencia ao quadro de pessoal da promotora da licitação (FUFPI) configurou afronta ao disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993, bem como ao item 5.1 do edital, que assim dispôs: *“5.1. Não poderão participar da licitação as empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, dirigentes, responsáveis e técnicos, servidor ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e empresas em consórcio.”* **A unidade técnica destacou que, no curso da licitação, o servidor da FUFPI retirou-se da sociedade, sendo substituído por sua filha.** Destacou ainda que a referida empresa teria sido beneficiária de 21 processos de dispensa de licitação depois do ingresso do referido servidor no quadro societário. O relator, em consonância com a unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas pela empresa e pelo servidor, ao concluir que a alteração efetivada no contrato social da empresa teve por objetivo afastar o impedimento tipificado no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. Apontou ainda a ocorrência de simulação com o intuito de fraudar o procedimento licitatório. Argumentou que *“mesmo ao se considerar lícita a alteração do contrato social, não se afastou do impedimento constante do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993”*. Isso porque, *“consoante a jurisprudência desta Corte, as vedações explicitadas nesse dispositivo legal estão sujeitas a analogia e interpretação extensiva ...”* . Ou seja, *“qualquer situação que não esteja prevista na lei, mas que viole o dever de*



*proibidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade, deve ser proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade". (Acórdão 1170/2010-Plenário). Especificamente em relação à participação de parentes em licitação, citou o Acórdão 607/2011-Plenário, no sentido de que "mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações ..., vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas ...". Ao se reportar ao caso concreto, destacou que a influência do servidor sobre os gestores da FUFPI foi determinante para a ocorrência das sucessivas contratações diretas da empresa. Ponderou, contudo, que a imposição de penalidades deveria ocorrer somente sobre a empresa, uma vez que não houve débito e que a conduta do servidor escapou à jurisdição do TCU por ter sido "praticada na condição de sócio da empresa e não como gestor de recursos públicos ... ". Em relação aos membros da comissão de licitação, ressaltou que "esses responsáveis tiveram conhecimento de que a empresa possuía, de forma relevante, em seu quadro societário parente de servidor da entidade". O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu em relação a essa irregularidade: a) declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a empresa inidônea para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal pelo prazo de três anos; b) aplicar aos membros da comissão de licitação a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; c) encaminhar cópia da decisão à FUFPI para que averigue a pertinência de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar eventuais desvios de conduta praticados pelo servidor. Precedentes mencionados: Acórdãos 1.170/2010 e 607/2011, todos do Plenário. **Acórdão 1019/2013-Plenário, TC 018.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013.***

Acórdão 294/2007 – Plenário | Relator Guilherme Palmeira | em 07/03/2007

Voto:



Apreciam-se neste momento as conclusões de inspeção realizada no Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM com o objetivo de apurar irregularidades nos processos de aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, relativos aos exercícios de 2004 e de 2005, apontadas inicialmente na Representação de que cuidam estes autos.
(...)

Entre as principais irregularidades, destacam-se:

I – (...)

III – aquisição de produtos junto à empresa VIPI – Materiais Cirúrgicos Hospitalares Ltda. por preços superiores aos da Tabela do SUS, **bem assim a constatação de o sócio e o responsável técnico da referida empresa, Sr. Fabiano Zappe Pinho, ser servidor do Hospital Universitário, ocupando a função de médico traumatologista (grifo nosso);**

IV – (...)

Quanto às constatações efetivadas pelos técnicos deste Tribunal, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fabiano Zappe Pinho e pela empresa VIPI – Materiais Cirúrgicos Hospitalares Ltda., inclusive por seu representante legal, **não têm o condão de afastar a principal irregularidade detectada, qual seja: a presença de servidor público no quadro societário de empresa contratada pela Administração Pública** (grifo nosso).

Embora aleguem a inexistência de qualquer ingerência do Sr. Fabiano Zappe na administração da empresa, entendo que o fato de o Sr. Jorge Renan Lemos Filho, representante legal da empresa e genitor do referido servidor, ter omitido a referida circunstância nas declarações prestadas perante o HUSM acerca da existência de fato impeditivo para participar de licitação (fls. 244/247, vol. 1), conforme exige a Lei n.º 8.666/1993, é motivo suficiente a configurar fraude à licitação, já que a Lei é expressa ao vedar a participação, seja direta ou indireta, de servidor do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º, inciso III).

Além disso, o fato do Sr. Fabiano Zappe exercer concomitantemente a condição de responsável técnico da empresa e o cargo de médico traumatologista, ainda que isso tenha se efetivado somente a partir de 2002, não afasta a possibilidade de que, em razão das informações privilegiadas de que detinha, ter contribuído de alguma forma para os sucessivos êxitos da empresa VIPI Ltda. nas contratações com o HUSM.

Acórdão 934/2011 – Plenário | Relator Augusto Nardes | em 13/04/2011

VOTO



Como visto no relatório precedente, nesta representação aprecia-se irregularidade consistente na contratação de sociedade empresária cujo sócio-cotista era, à época da licitação, servidor do órgão licitante, o que configura violação ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (grifo nosso).

2. No caso vertente, o Sr. Sandro Márcio Zamboni foi, ao mesmo tempo, sócio-cotista da Construtora Zamboni Ltda. e servidor da Universidade Federal do Espírito Santo, no período de realização do Pregão nº 61/2006 e da Tomada de Preços nº 4/2006, que resultaram em contratos celebrados com a referida sociedade empresária.

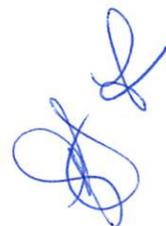
Portanto, o item 6.3 do pregão eletrônico n. 30/2018 traz restrições absolutamente legais, e que visam o resguardo de princípios constitucionais inegociáveis, razão pela qual é acertada a decisão que inabilitou a empresa recorrente por flagrante descumprimento das regras editalícias.

II – DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.7.1 (fls. 1.128)

Em que pese a Recorrente mencionar que a empresa Diag Rad não atendeu os requisitos previstos no item 10.7.1, observa-se do documento de fls. 856 o contrário.

Porquanto o item 10.7.1 dispõe a respeito do dever de apresentar declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

Neste sentido a empresa Diag Rad apresentou as declarações nos moldes do modelo apresentado no Edital, anexo III, em fls. 856, vejamos:



DOCUMENTO DA EMPRES... X



ANEXO III

Pregão Eletrônico n. 30/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções : Responsabilidade técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, [inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90].

Declaramos a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação ,para este pregão 30/2018 na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, na forma determinada no inciso 2º, do artigo 32, da Lei nº8666/93 e alterações , devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Várzea Grande ,03 de Maio de 2018.


FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI
REPRESENTANTE LEGAL

131 / 275

Razão pela qual mostra-se incontestável o cumprimento do item 10.7.1 pela empresa vencedora Diag Rad Diagnostico Radiologicos Ltda, e, por conseguinte, impugnado o alegado no recurso.

III – DA SUPOSTA INCORRENCIA DE VEDAÇÃO EXTRESSA NO ITEM 11.2.6 (fls. 1.132 do recurso)

Sustenta a recorrente que após realizar consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimento – CNES, extraiu-se a informação de que o Sr. Diego Fernando Pagotto é profissional que compõe o quadro clínico da empresa Diag-Rad na qualidade de celetista, ao passo que o mesmo Diego é servidor publico do Município de Várzea Grande.

Alega ainda que a empresa Diag-Rad de maneira artilosa deixou de consignar a sua relação de corpo clinico (fls.892) o nome do referido profissional, por nítida má fé.

A verdade é que quem incorre de maneira artilosa é a empresa recorrente que afirma algo sem antes constatar a veracidade de suas afirmações. Isto porque, o Sr. Diego F. Pergotto foi colaborador da Diag-Rad na função de Técnico em Radiologia, não ocupando nenhum cargo de sócio, dirigente ou responsável técnico, conforme impedimento esculpido no item 6.3 parágrafo X do Edital, bem como não possui nenhum grau de parentesco com os sócios e dirigentes da Diag-Rad.

Ademais, o Sr. Diego Fernando Pagotto não faz parte dos quadros de funcionários da Diag-Rad desde a data de 24 de março de 2018, antes do aviso deste certamente o qual ocorreu em 12 de abril de 2018, conforme desligamento que se comprova abaixo:



<p style="text-align: center;">14</p> <p style="text-align: center;">CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>CNPJ: 22.545.782/0002-68</p> <p>EMPREGADOR: DIAG-RAD DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS</p> <p>ENDEREÇO: MARECHAL DEODORO, 400</p> <p>BARRIO: ARAES</p> <p>CIDADE/UF: CURITIBA/MT</p> <p>FUNCIONARIO: DIEGO FERRIANDO PAGOTTO</p> <p>FUNÇÃO: TECNOLÓGO EM RADIOLOGIA - 334120</p> <p>ADMISSÃO: 12/01/2018</p> <p>REGISTRO Nº:</p> <p>REAJUSTE: R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta e seis reais) por mês.</p> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p> <p style="text-align: center;">FRANCIMARA POLVERINE MORAIS ADMINISTRADORA</p> <p>1º 2º</p> <p>Data saída: 24 de <u>março</u> de 2018</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/test. <i>[Assinatura]</i></p> <p>1º 2º</p> <p>Com. Dispensa CD Nº</p>	<p style="text-align: center;">15</p> <p style="text-align: center;">CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>Empregador: <u>Clinica de Ortopedia e Traumatologia Dental da</u></p> <p>CNPJ/MF: <u>31.520.936/0001-60</u></p> <p>Rua: <u>Indumacção</u> N.º <u>208</u></p> <p>Município: <u>Curitiba</u> Est. <u>PR</u></p> <p>Esp. do estabelecimento:</p> <p>Cargo: <u>Tecnico em Radiologia</u></p> <p>CBO nº:</p> <p>Data admissão: 01 de <u>Junho</u> de <u>17</u></p> <p>Registro nº: <u>Fls/Ficha</u></p> <p>Remuneração especificada: <u>R\$ 1.874,00</u></p> <p><u>Clínica de Ortopedia e Traumatologia Dental</u></p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/test. <i>[Assinatura]</i></p> <p>1º 2º</p> <p>Data saída: de de</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/test.</p> <p>1º 2º</p> <p>Com. Dispensa CD Nº</p>
---	---

Assim sendo, não há que se falar em descumprimento da regra editalícia esculpido no item 6.3 por parte da empresa Diag-Rad, pois essa não possui em seu quadro de funcionário servidor público municipal, razão pela qual não incorreu na vedação expressa do item 11.2.6.

IV – DA SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.10.1 (fls. 1.132 do recurso)

Cita a recorrente a ausência de declaração de comprovação de disponibilidade de médicos especializados, conforme exigido no item 10.10.1, razão pela qual a empresa Diag-Rad não comprova sua qualificação técnica para o certame.

Entretanto, esta informação não condiz com a verdade visto que a comprovação de disponibilidade de médicos especializados com capacidade técnica e

[Assinatura]

titulo de especialização encontram-se na fls 892 deste procedimento licitatórios, e são eles:

1. Dra. Bete Akemi Takano:

- ✓ fls. 922 Contrato de Prestação de Serviços Médicos com a Diag-Rad,
- ✓ fls.917 Diploma Médico,
- ✓ fls. 918 Título de Especialista em Radiologia e Diagnostico por Imagem
- ✓ fls. 916 Titulo de Especialista em Radiologia e
- ✓ Certidão do Conselho Regional de Medicina fls. 913)

2. Dr. Carlos Eduardo Santos Costa

- ✓ fls. 909 Contrato de Prestação de Serviços Médicos com a Diag-Rad ,
- ✓ fls.899 Diploma Médico,
- ✓ fls. 902 Título de Especialista em Radiologia Diagnóstico,
- ✓ fls. 900 Titulo de Especialista em Radiologia e
- ✓ Certidão do Conselho Regional de Medicina fls. 897;

3. Dr. José Fernando Cury,

- ✓ fls. 933 Contrato de Prestação de Serviços Médicos com a Diag-Rad ,
- ✓ fls.927 Diploma Médico,

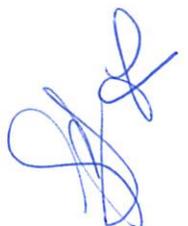


- ✓ fls. 928 Título de Especialista em Diagnostico por Imagem e
- ✓ Certidão do Conselho Regional de Medicina fls. 926 ;

4. Dr. Rafael Hessel de Lima

- ✓ fls. 944 Contrato de Prestação de Serviços Médicos com a
Diag-Rad ,
- ✓ fls.938 Diploma Médico,
- ✓ fls. 939 Título de Especialista em Radiologia e
- ✓ Certidão do Conselho Regional de Medicina fls. 937.

Além disso, consta nas fls 880 do Procedimento Licitatório a Certidão de Disponibilidade de Profissionais Médicos em total cumprimento ao Item 10.10.1

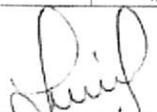




PREGÃO ELETRÔNICO 30/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT.

RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO .

Nome	Cargo	Função	Especialidade
Dr. Carlos Eduardo Santos Costa CRM/MT 1640	Diretor Técnico Médico Radiologista	Direção Técnica Execução de exames radiológicos e laudos.	Radiologia e Diagnósticos por Imagem
Dra. Bete Akemi Takano CRM- MT 2756	Médica Radiologista	Médica Radiologista, Execução de exames radiológicos e laudos.	Radiologia e Diagnósticos por Imagens
Dr. José Fernando Cury CRM/MT00939	Médico Radiologista	Médico Radiologista, Execução de exames radiológicos e laudos.	Radiologia e Diagnósticos por Imagens
Dr. Rafael Hessel de Lima CRM/MT5070	Médico Radiologista	Médico Radiologista, Execução de exames radiológicos e laudos.	Radiologia e Diagnósticos por Imagens


DIAG-RAD DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA.
FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI
RG.461056-5 SSP/PR

Em cumprimento do item 10.01.10, em anexo apresenta a relação do SCNES.

Conforme demonstrado acima, a empresa Diag Rad Diagnóstico apresentou documentação completa e incontestável de sua equipe medica

especializada, em total cumprimento do item 10.10.1, razão pela qual não deve prosperar o alegado no recurso.

V – DA SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.6 (fls. 1.132 do recurso)

A empresa recorrente declara que às certidões apresentadas para atendimento ao item 10.6 do edital encontram-se vencidas, e que isto caracterizou vício não sanado pela Comissão Julgadora do Certame.

Entretanto tal afirmação é inverídica visto que a empresa Diag-Rad apresentou todas as certidões com validade na apresentação de sua habilitação para o Lote 02 Ultrassonografia, e reapresentaram todas as certidões com validade para habilitação do Lote 01 Tomografia Computadorizada, na data de 07/06/2018, processo n. 524694/2018, argumento que não merece guarita.

V – DA SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.9.1 (fls. 1.132 do recurso)

Em que pese a recorrer alegar o descumprimento do item 10.9.1 do Edital, extrai-se dos autos deste procedimento licitatórios diversos atestados de capacidade técnicas fornecidas por pessoa jurídica de direito público e privado que comprova a aptidão da empresa Diag-Rad para o fornecimento de bens em características, quantidade e prazos pertinentes e compatíveis em característica com o objeto desta licitação, são eles:

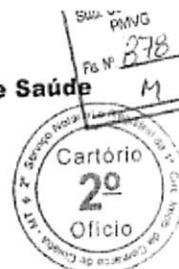
- ✓ Hospital São Lucas do Guaporé Ltda, fls 877; e



- ✓ Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, fls. 879;

Ademais, cumpre mencionar que a Diag-Rad- é a atual prestadora de serviço do objeto desta licitação, através do contrato nº 129/2017, celebrado na data de 13 de dezembro de 2017, com vigência até a finalização deste processo licitatório.

Nesse sentido, observa-se o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Vrazea Grande na qual atesta que a empresa Diag-Rad tem prestado os exames contratados dentro dos padrões de qualidade e obedecendo as cláusulas do Contrato nº 129/2017, em folhas 878, vejamos:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atesto para que produza os legais e jurídicos efeitos em direito colimado, que a empresa DIAG RAG DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.545.782/0001-87, com sede na Rua Goiás, nº 891, anexo ao Hospital São Lucas, Centro, Pontes e Lacerda /MT, está realizando prestação de serviços de exames de Tomografia Computadoriza e Ultrassonografia (adulto, pediátrico e neonatal) com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção, medicamentos, insumos mão de obra e materiais para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 13/12/2017 a 10/06/2018, nos tendo prestado os exames acima referidos, dentro dos padrões de qualidade e obedecendo as cláusulas do Contrato nº 129/2017, conforme Ato de Dispensa de Licitação Nº 033/2017, decorrente do Projeto Básico nº 05/2017 e Processo Gespro nº 484568/2017, sendo que nada consta em nossos registros que desabone sua boa conduta.

E por ser verdade, lavrei o presente Atestado sem coação de qualquer natureza, em única via e que ao final assino.

Várzea Grande/MT, 24 de abril de 2018.

~~SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO~~
Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSMVG

Ademais o item 9.6 do Edital dispõe que não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes, o que o presente caso.

Assim sendo, resta impugnado os argumentos do recurso no que refere o descumprimento do item 10.9.1 por parte da Diag Rad Diagnósticos Radiológicos.

V – DA SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.10.11 (fls. 1.133 do recurso)

Acusa a recorrente que a empresa Diag-Rad não relaciona nenhum técnico em radiologia no seu memorial descritivo pertencente a seu quadro de funcionários conforme consulta pública do CNES e nos seus registros trabalhistas apresentados, descumprindo grosseiramente o item 10.10.11.

No entanto, quem erra grosseiramente utilizando da falsa afirmação acima é a recorrente visto que a empresa Diag-Rad não somente apresentou “nenhum”, mas sim 7 (sete) técnico em radiologia e imagenologia, conforme se comprova dos documentos em fls. 892 deste processo licitatório, são eles:

1. **Téc. Anesio Aparecido de Souza**
 - ✓ fls.948 registro de empregado e
 - ✓ fls. 950 certidão do Conselho Regional de Radiologia);
2. **Téc. Deyved Cassio de Souza Silva**
 - ✓ fls.963 registro de empregado e
 - ✓ fls. 965 certidão do Conselho Regional de Radioloa;



3. **Téc. Edynelson Almeida de Jesus**

- ✓ fls.954 registro de empregado e
- ✓ fls. 956 certidão do Conselho Regional de Radiologia);

4. **Téc. Elinete Silva de Alencar**

- ✓ fls.960 registro de empregado e
- ✓ fls. 962 certidão do Conselho Regional de Radiologia;

5. **Pricila Costa Faria**

- ✓ fls.957 registro de empregado e
- ✓ fls. 959 certidão do Conselho Regional de Radiologia;

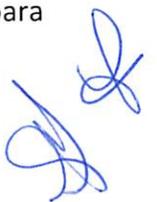
6. **Thamiris Marques Louzada**

- ✓ fls.963 registro de empregado e
- ✓ fls. 965 certidão do Conselho Regional de Radiologista);
e

7. **Wancley Fernandes**

- ✓ fls.951 registro de empregado e
- ✓ fls. 953 certidão do Conselho Regional de Radiologia

Um vez apresentado e impugnado todos os argumentos apresentados no recurso que possuíam o objetivo de fazer constar supostas irregularidade na habilitação da empresa Diag Rad Diagnóstico Radiológicos Ltda, onde nesta contra razoes foram largamente contestados, passamos a demonstrar novos motivos para inabilitação da empresa Ceico.



V – DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 15.4 e 15.7 pela empresa CEICO

Conforme se extrai dos documentos de habilitação da empresa Ceico, no que refere suas documentações de qualificação técnica, observa-se que a recorrente possui tão somente 01 (um) médico contratado com especialização, os demais são pessoas jurídicas contratadas para prestação de serviços médicos, o que fere de morte o item 15.4 e 15.7 do Edital.

Sup. de Licitação PMVG
Fls. Nº <u>721</u>
<u>47</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA, situada a Rua São Paulo, nº60, sala A, Bairro Nova Várzea Grande. Em Várzea Grande/MT, CNPJ 03.186.027/0001-09, representada por sua sócia proprietária Yalile Esther Eljach de Alba, devidamente inscrita no CPF.035.544.547-61 e RG.1.921.960-1 SSP/MT.

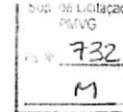
CONTRATADO: GDSBK SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, inscrito no CNPJ n. 18.178.689/0001-04, sito na Rua das Palmeiras, 283, Apto. 14 – Vila Buarque – CEP 01226-011, São Paulo/SP. *Representado* por seu sócio de proprietário: **Rodolfo Heitor Gomes Fernandes da Silva**, inscrito no CPF n. 009.603.471-86 e RG n. 12462326 SSP/MT, inscrito no CRM/MT 6583.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados os termos abaixo descritos, obrigando a cumprirem por si, seus herdeiros e sucessores.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA, situada a Rua São Paulo, nº 00, sala A, Bairro Nova Várzea Grande - Em Várzea Grande/MT, CNPJ 03.186.027/0001-09, representada por sua sócia proprietária Yalile Fisher Elach de Alba, devidamente inscrita no CPF 035.544.547-61 e RG 1.921.960-1 SSP/MT.



2º. GER
E R
DE VÁRZ
Av. Alzir
CEP
VÁRZE/

CONTRATADO: EDER DOS SANTOS VEGGI, inscrito no CNPJ n. 08.609.186/0001-92, sito na Rua Doutor Leônidas Matos, Nº 77 - Sala 01 - Bairro Jardim Curitiba, CEP 78043-182 - Curitiba / MT. Representado por seu proprietário, Eder dos Santos Veggi, inscrito no CPF n. 000.442.971-06 e RG n. 12619809SSP/MT, inscrito no CRM/MT - 6493



Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados os termos abaixo descritos, obrigando a cumprirem por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 1ª - DOS TERMOS GERAIS DO CONTRATO

1.1. As partes, no livre discernimento de suas vontades e na plenitude das faculdades mentais de seus representantes legais, retratam a ciência inequívoca dos termos deste Contrato de Prestação de Serviço, que será regido pelas cláusulas e condições infra determinadas, tendo compromissos mútuos, tanto na estipulação das condições e termos contratuais, como nas obrigações advindas do mesmo.

1.2. Fica estipulado, respeitado o âmbito deste contrato, que não se estabelece por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Assim sendo, os médicos Eder dos Santos Veggi e **Rodolfo Heitor Gomes Fernandes da Silva**, não médicos contratados pela empresa Ceico. Os contratos foram celebrados com empresas jurídicas de propriedades destes médicos, não podendo ser considerados autônomos em prestação de serviços.

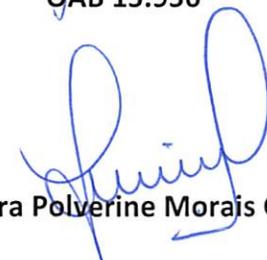
DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a controrrazoante Diag Rad Diagnósticos Radiológicos Ltda atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da contrarazoante, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício.

Cuiabá – MT, 03 de julho de 2018



ANNA PAULA PELIZER
OAB 15.956



Francimara Polverine Morais Guidetti
Representante Legal

DIAG-RAD DIAGNÓSTICO RADIOLÓGICOS LTDA

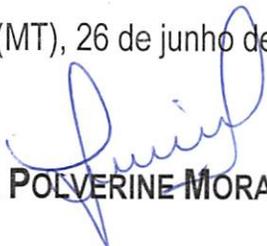


PROCURAÇÃO

DIAG-RAD DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado – Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, inscrita no CNPJ nº. 22.545.782/0001-87, estabelecida na Rua Goiás, nº 891, Bairro Centro, Pontes e Lacerda - MT, CEP 78.250-000, Tel.: 65 3266-3973, e-mail: diagradlacerda@hotmail.com,

Pelo presente instrumento particular de procuração ao final assinado, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras **Karen Correa Amorim de Oliveira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT sob nº 19.498 e **Anna Paula Pelizer Santana**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT sob nº 15.929 com escritório profissional declinado no rodapé, a quem confere amplo e ilimitados poderes para atuação no foro em geral (art. 105 do CPC), com a cláusula "**ad judícia**", a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Entidade Paraestatal, Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias e Serviços Notariais e/ou Registrais, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, **levantar alvará** confessar, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, exceto para receber citações e notificações, em especial para patrocinar seus interesses no Pregão Eletrônico nº 30/2018 de Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Cuiabá (MT), 26 de junho de 2018.


FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI

SÓCIA PROPRIETÁRIA

DIAG-RAD DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA.

AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.
Cuiabá-MT, 03 de Julho de 2018

CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV11498 - Valor: R\$ 2,87
Código do Ato: 06
consulte, www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número.....55516..... Série.....322-SR.....



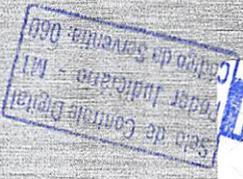
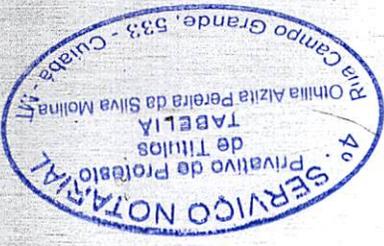
Diogo Fernando Rogatto
ASSINATURA DO PORTADOR



...você também está obrigado a...
...deixar e evitar as doenças profissionais...
...Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o...
...ceram no trabalho...
...Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada...
...para evitar maiores desgraças...
...Tudo o acidente tem uma causa que é preciso ser...
...pesquisada, para evitar a sua repetição...
...Se você for acidentado, procure logo o socorro médi-...
...co adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos"...
...concorram para o agravamento de sua lesão...
...Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços...
...de electricidade...
...Procure o socorro médico imediato, se você for viti-...
...ma de um acidente, amanhã será tarde demais...
...As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve...
...respeitá-las...
...Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de...
...seus mestres e chefes...
...Conheça sempre as regras de segurança da seção onde...
...você trabalha...
...Conversa e discussão no trabalho predispoem a aci-...
...dentes pela desatenção...
...Leia e refleta sempre os ensinamentos contidos nos...
...cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes...
...Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não...
...fazem parte do seu uniforme de trabalho...
...Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos...
... devidos lugares...
... Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou...
...lubrificá-la...
...Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes...
...Use equipamentos de proteção adequados à seu serviço...
...Conheça o manejo de extintores e demais dispositi-...
...vos de combate ao fogo existentes em seu local de traba-...
...lho...
...Você pode ter necessidade de usá-los algum dia...

EM BRANCO

EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO
 Confere fielmente com o original apresentado.
 Dou fe.
 Cuiabá-MT, 03 de Julho de 2018

[Signature]
 CLAUDIA REGINA SUEZA
 ESCRIVENTE

Selo: BCV11494 - Valor: R\$ 2,87
 Código do Ato: 06
 consulte, www.fimljus.br/selos

4º
SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
 Rua Campo Grande, 533 - Centro
 78.005-170 - Cuiabá - MT
 Fone: (65) 3624-9999

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: *Clínica de Antropia e Radiologia*
 CNPJ/ME: *37.526.936/0001-60*
 Rua: *Andarae* Nº: *508*
 Município: *Cuiabá* Est.: *MT*
 Esp. do estabelecimento: *Clínica em Radiologia*
 Cargo: *Técnico em Radiologia*
 CBO nº: *37*
 Data admissão: *03 de Junho de 17*
 Registro nº: *187400*
 Remuneração especificada: *R\$ 1.874,00*
 e sistema *de trabalho (local)*

1º Ass. do empregador ou a rogo c/test. *[Signature]*
 Data saída de *24* de *Junho* de *2018*
 2º Ass. do empregador ou a rogo c/test. *[Signature]*
 Data saída de de de
 1º Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 2º Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: *DIAG-RAD DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA*
 CNPJ: *22.545.782/0002-68*
 ENDEREÇO: *MARCHEAL DEODORO, 400*
 BAIRRO: *ARAES*
 CIDADE/UF: *CUIABÁ/MT*
 FUNCIONARIO: *DIEGO FERNANDO PAGOTTO*
 FUNÇÃO: *TECNOLOGO EM RADIOLOGIA - 324120*
 ADMISSÃO: *12/01/2016*
 REGISTRO Nº: *4*
 REMUNERAÇÃO: *R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta e seis) por Mês.*

1º Ass. do empregador ou a rogo c/test. *[Signature]*
 Data saída de *24* de *Junho* de *2018*
 2º Ass. do empregador ou a rogo c/test. *[Signature]*
 Data saída de de de
 1º Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 2º Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Com. Dispensa CD Nº

EM BRANCO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 22.545.782/0002-68		02 Razão Social/Nome DIAG-RAD DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA - ME			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AVENIDA MARECHAL DEODORO, 400				04 Bairro ARAES	
05 Município CUIABA		06 UF MT	07 CEP 78.005-505	08 CNAE 8640-2/04	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 202.16708.05-7		11 Nome DIEGO FERNANDO PAGOTTO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua TAMBAU, 421				13 Bairro NOVO TERCEIRO	
14 Município CUIABA		15 UF MT	16 CEP 78.028-315	17 CTPS (nº, série, UF) 55516 - 322 / SP	18 CPF 399.395.938-80
19 Data de Nascimento 13/04/1989		20 Nome da Mãe ANA PAULA PAGOTTO			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 2.909,36		24 Data de Admissão 12/01/2016	25 Data do Aviso Prévio 19/02/2018	26 Data de Afastamento 24/03/2018	27 Cod. Afastamento S,J2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00		29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 000.021.000.04477-9		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 24.771.842/0001-05 SIND DOS ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS DE SAUDE EST MT			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 23/dias Salário (líquido de 1/faltas e DSR)	R\$ 1.415,61	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de Insalubridade 40%	R\$ 566,25	54 Adic. de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 Adic. Noturno ___ horas %	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras ___ horas a ___%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 Salário-Família	R\$ 0,00	63 13º Salário Proporcional 3/12 avos	R\$ 677,34	64.1 13º Salário-Exerc. ___ - ___/12 avos	R\$ 0,00
65 Férias Proporc 2/12 avos	R\$ 451,56	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 12/01/2017 a 11/01/2018	R\$ 2.709,36	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 1.053,64
69 - Aviso-Prévio Indenizado ___/dias	R\$ 0,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 0,00	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 0,00
95 Outras Verbas (CESTA BASICA (VALOR))	R\$ 148,39	95.1 Outras Verbas (ADC TEMPO DE SERVIÇO)	R\$ 28,31	95.2 Outras Verbas (GRATIFICACOES)	R\$ 21,85
		99 Ajuste de Saldo Devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 7.072,31
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 2.500,00	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado ___/dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 182,88	112.2 Prev. Social - 13º Salário	R\$ 54,18
114.1 IRRF	R\$ 0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	115.1 Outros Descontos (CONTRIB. CONFEDERATIVA CONFORME CDT)	R\$ 5,00
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 2.742,06
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 4.330,25



SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ

Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 03 de Julho de 2018



CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV11495 - Valor: R\$ 2,87

Código do Ato: 06

consulte, www.tjmt.jus.br/selos



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 22.545.782/0002-68		02 Razão Social/Nome DIAG-RAD DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA - ME		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 202.16708.05-7		11 Nome DIEGO FERNANDO PAGOTTO		
17 CTPS (nº, série, UF) 55516 - 322 / SP		18 CPF 399.395.938-80	19 Data de Nascimento 13/04/1989	20 Nome da Mãe ANA PAULA PAGOTTO
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 12/01/2016	25 Data do Aviso Prévio 19/02/2018	26 Data de Afastamento 24/03/2018	27 Cod. Afastamento SJ2	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 000.021.000.04477-9		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 24.771.842/0001-05 SIND DOS ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS DE SAUDE EST MT		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ _____, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de maio de 2018.

150 Assinatura do Responsável Legal do Empregador
JEANILMA ROVERINE MORAIS
ADMINISTRADORA
DIAG-RAD DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA - ME
DIAG-RAD DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA

151 Assinatura do Trabalhador
Diego F. Pagotto

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas



156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ

Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 03 de Julho de 2018



CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV11496 - Valor: R\$ 2,87

Código do Ato: 06

consulte, www.tjmt.jus.br/selos



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 060

Profissional	CPF	CNS	Amb.	Hosp.	Outros	Total
111220-SECRETARIOEXECUTIVO						
BRENDO OLIVEIRA DE AMORIM	06193668121	706005841438522	0	0	44	44
THIAGO GONCALVES DE PORTUGAL	06209382157	706906151508136	0	0	44	44
131210-GERENTE DE SERVICOS DE SAUDE						
FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI	88380728987	700500590088459	0	0	44	44
225320-MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM						
BETE AKEMI TAKANO	54489583191	080016004101317	2	2	0	4
CARLOS EDUARDO SANTOS COSTA	04639295187	208720954750004	1	1	0	2
JOSE FERNANDO CURY	21900604000	209720965440001	2	2	0	4
RAFAEL HESSEL DE LIMA	91710288154	214329039890008	2	2	0	4
YURE WLADEMIR DE MOURA	90815387171	000016283775174	2	2	0	4
324115-TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA						
ANESIO APARECIDO DE SOUZA	03180744186	702601778068443	24	0	0	24
DEYVED CASSIO DE SOUZA SILVA	02636694180	407609274439799	24	0	0	24
EDYNELSON ALMEIDA DE JESUS	01785636168	707600292186890	24	0	0	24
ELINETE SILVA DE ALENCAR	65088413100	706103148735640	24	0	0	24
ELTON MARCIO DA SILVA	80789101100	708300793986229	24	0	0	24
PRICILA COSTA FARIA	00132111177	008705746890635	24	0	0	24
THAMIRIS MARQUES LOUZADA	01130310107	014501667022620	24	0	0	24
WANCLEY FERNANDES	40011270108	007239280640001	24	0	0	24
324120-TECNOLOGO EM RADIOLOGIA						
HATILA HUGO FOGO DE OLIVEIRA	01713227118	706008870838440	24	0	0	24
411010-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO						
ADRIANE CAROLINE DE SOUZA	04324469107	708401703910563	0	0	44	44
ALESSANDRA APARECIDA SOUZA NICANOR	02459191100	700409233367210	0	0	44	44
CRYSLENE MARIA DA SILVA ALMEIDA ANICETO	01620009100	706507390442394	0	0	44	44
GRECIA PAULA DOMINGAS DE AMORIM	514480689088	704807522675642	0	0	44	44
KARINA AMIKY BARBOSA	02401531100	700702933741472	0	0	44	44
KELLEN DA CUNHA VEIRA	01807610187	700204661715699	0	0	44	44
LIVIA MARIA DA SILVA	00000000100	706204622916999	0	0	44	44
PATRICIA NAYAN DA SILVA QUEIROZ	04403701100	706302709105620	0	0	36	36
413115-AUXILIAR DE FATURAMENTO						
FERNANDA CAROLINE OLIVEIRA SOUZA AZEVEDO DA	08026500100	707409071479577	0	0	44	44
512105-EMPREGADO DOMESTICO NOS SERVICOS GERAIS						
EVALDINA BARROS DA SILVA	43478380100	702804221951341	0	0	36	36



CONTRATO Nº 129/2017

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **DIOGÊNES MARCONDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 317.706.221-87, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DIAG RAG DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.545.782/0001-87, e NIRE Nº 51201475768, com sede na Rua Goiás, nº 891, anexo ao Hospital São Lucas, Centro, Pontes e Lacerda/MT, CEP nº 78.250-000, Fone: (65) 3645-3535 ou 3624-3144, neste ato representado por seus sócios administradores, a Senhora **FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 46100565 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 883.807.269-87 e o Senhor **ARTHUR PEREZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 43325118 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 439.550.568-64, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, o **CONTRATO Nº 129/2017**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 033/2017, que se regerá pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este termo contratual se encontra vinculado aos termos e condições do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº **8.666/1993 de 21 de junho de 1993**, ao **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 033/2017, decorrente do Projeto Básico nº 05/2017 bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro nº **484568/2017**.

SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018

CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10511 - Valor: R\$ 2,87

Código do Ato: 06

consulte, www.tjmt.jus.br/selos





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto à Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Exames de Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia (adulto, pediátrico e neonatal) com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção, medicamentos, insumos mão de obra e materiais, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT.

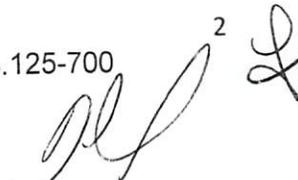
2.2.1 Da Especificação dos Produtos e Quantidades

TOMOGRAFIA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	Cód. TCE	UNID FORN. TCE	UNID	QTDE	DISPENSA	
						VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	280467-0	1	UND	690	230,00	158.700,00
02	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	280469-7	1	UND	120	180,00	21.600,00
03	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	280465-4	1	UND	120	180,00	21.600,00
04	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	304521-8	1	UND	210	210,00	44.100,00
05	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	280458-1	1	UND	210	210,00	44.100,00
06	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	280456-5	1	UND	90	200,00	18.000,00
07	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	280452-2	1	UND	1.200	220,00	264.000,00
08	TOMOGRAFIA DE FACE E SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	280646-0	1	UND	180	220,00	39.600,00
09	TOMOGRAFIA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	304527-7	1	UND	690	230,00	158.700,00
10	TOMOGRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, COXA, MÃO, PERNA E PÉ)	280463-8	1	UND	36	200,00	7.200,00
11	TOMOGRAFIA DE SELA TÚRCICA	280451-4	1	UND	36	200,00	7.200,00
12	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	280462-0	1	UND	450	230,00	103.500,00
13	TOMOGRAFIA DO PESCOÇO	280460-3	1	UND	96	220,00	21.120,00

• **ULTRASSONOGRRAFIA**

14	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	280438-7	1	UND	30	71,50	2.145,00
15	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	0000237	1	UND	48	71,50	3.432,00
16	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	429790-3	1	UND	600	105,00	63.000,00
17	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	280436-0	1	UND	150	71,50	10.725,00
18	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	280420-4	1	UND	60	71,50	4.290,00
19	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	304488-2	1	UND	30	71,50	2.145,00
20	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	0000422	1	UND	60	71,50	4.290,00
21	ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX	280443-3	1	UND	30	71,50	2.145,00



2


**SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ**
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018

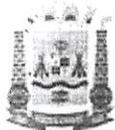
CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10510 - Valor: R\$ 2,87

Código do Ato: 06

consulte, www.tjmt.jus.br/selos





(EXTRACARDÍACA)								
22	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	304502-1	1	UND	150	108,00	16.200	
23	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	280440-9	1	UND	36	71,50	2.574,00	
24	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	0000424	1	UND	150	108,00	10.725,00	
25	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	280445-0	1	UND	60	71,50	6.480,00	
26	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	304487-4	1	UND	36	71,50	2.574,00	
27	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	280447-6	1	UND	30	71,50	2.145,00	
28	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	280423-9	1	UND	210	71,50	15.015,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$	1.057.305,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAR O SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser realizados pela Contratada que deverá disponibilizar além do equipamento em comodato os demais acessórios necessários a realização do objeto.

3.2. A Contratada deverá prestar os serviços, utilizando equipamentos e aparelhos próprios diversos em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para atender os serviços pertinentes ao objeto, ofertando também todos os materiais, pessoas, insumos e demais acessórios necessários para realização dos exames, devendo comprovar a propriedade dos aparelhos e equipamentos dados em comodato, no ato da celebração do contrato, onde a CONTRATADA fará todas as adequações necessárias exigidas para dar pronto atendimento da demanda dos serviços, com ônus e responsabilidade da licitante.

3.3. O horário para execução dos serviços deste objeto será ininterrupto, de segunda a segunda-feira, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados.

3.4. A Contratada se obriga a instalar nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal/VG, Aparelho de Ultrassonografia, Tomógrafo, processadora e outros equipamentos que se fizerem necessário para a realização dos exames acima, observando que o aparelho de Tomografia deverá ter capacidade para atender pacientes com mais de 150 Kg, bem como atender também as necessidades de pacientes neonatos e infantil em espaço cedido anexo ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A Contratada deverá conservar e realizar as manutenções de todos os equipamentos, aparelhos, móveis, que forem utilizados para a realização do presente objeto respeitando-se todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto, devendo ser feitas constantemente, sem prejuízo ou interrupção da prestação dos serviços e o funcionamento de qualidade da Unidade;

4.2. A manutenção preventiva e ou corretiva deverá ser realizada pela Contratada, qualquer dia da semana, incluindo sábado, domingos e feriados, desde que devidamente autorizado pela Municipalidade, devendo a Contratada emitir relatório da manutenção realizada e entregar uma cópia do mesmo para a Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.



SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018

CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10509 - Valor: R\$ 2,87

Código do Ato: 06

consulte, www.tjmt.jus.br/selos



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 060



- 4.3.** A Contratada deverá manter um livro de registros de manutenções na Unidade de Saúde, contando data da manutenção, horário, responsável pela manutenção, situação do aparelho, ações realizadas e assinatura;
- 4.4.** A Contratada será responsável pelo atendimento a eventuais chamados para as manutenções corretivas, quando houver, em caráter emergencial, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.5.** As manutenções corretivas emergenciais também deverão ser anotadas no livro de registro de manutenções realizado;
- 4.6.** Os atendimentos para manutenção corretiva não isentam a Contratada da obrigatoriedade dos atendimentos à manutenção preventiva, no mesmo mês da solicitação de emergência. Poderá, entretanto a Contratada realizar a manutenção preventiva dos aparelhos e equipamentos da Unidade de Saúde, no mesmo dia da solicitação de atendimento emergencial, desde que estejam de acordo com a anuência da Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.
- 4.7.** A Contratada deverá dar resposta a solicitação de manutenção corretiva emergencial no prazo máximo de 01 (uma) hora, garantindo a presença de um técnico em manutenção na Unidade de Saúde, dentro deste prazo, trazendo consigo uma quantidade mínima de materiais necessários a imediata reparação do problema apresentado, a fim de que a Unidade Solicitante permaneça o menor tempo possível como equipamento em questão fora de operação;
- 4.8.** A Contratada deverá manter os equipamentos e aparelhos em plenas condições principalmente quanto a:
- A integridade e efetividade das blindagens (conforme exigência legal e análise técnica para uso do equipamento);
 - Conformidade (exatidão) técnica dos equipamentos e calibragem;
 - Procedimentos adotados no processamento da Imagem e Diagnósticos (câmara escura);
 - Integridade e pleno uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs);
 - Localização, isolamento, blindagem e efetividade da Cabine de Comando.
- 4.9.** Na hipótese de substituição ou troca do aparelho ou equipamento, dado em comodato, a Contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a Coordenadoria Administrativa do HPSMVG, providenciando a substituição dos mesmos por outros modelos de qualidade igual, ou superior, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

- 5.1.** A Contratada deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados médicos, licenças, não interrompendo os serviços, em nenhuma hipótese, devido à ausência de funcionários, sem que acrescente qualquer ônus para a Administração. Caso houver interrupção dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita as penalidades prevista no contrato, além das cominações legais existentes e que forem originadas da não realização dos serviços;
- 5.2.** Em relação aos serviços de Ultrassonografia, a Contratada deverá ter em seu quadro de funcionário 02 (dois) médicos radiologistas com especialidade em Ultrassonografia por plantão



SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018

CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10508 - Valor: R\$ 2,87

Código do Ato: 06

consulte, www.tjmt.jus.br/selos





diariamente; E em relação à Tomografia, a Contratada deverá disponibilizar em seu quadro de funcionários, 02 (dois) médicos radiologistas com especialidade em tomografia, além dos técnicos ou tecnólogos com especialidade de tomografia, com atestado de Capacidade técnica emitida pelo conselho de classe respectivo, e 01 (um) funcionário de recepção.

5.3. Ficará a critério da Contratada a carga horária dos funcionários, lembrando que o trabalho deverá ser prestado ininterruptamente em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Quanto aos requisitos técnicos, a Contratada deverá manter os termos de responsabilidade técnica e registros dos profissionais habilitados junto aos respectivos conselhos de classe e ainda manter em plena validade:

Contrato de Monitoração Individual;

- Laudo Radioétrico
- Testes de constância (Controle de Qualidade);
- Contrato referente à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, aparelhos e demais acessórios utilizados;
- Contrato com empresa habilitada a efetuar os recolhimentos dos rejeitos químicos oriundos da processadora;
- Arquivo dos cursos de capacitação e treinamentos, para os profissionais ocupacionalmente expostos, entre outros documentos necessários, a serem observados em situações de Inspeção específicos da atividade exercida;
- Equipamentos específicos em imagem, radiação, aventais plumbíferos e demais equipamentos para execução completa dos serviços.

5.5. Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção Individual (EPI) e demais acessórios exigidos obrigatoriamente por Lei, durante toda a execução da contratação dos serviços.

5.6. Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar crachás de identificação durante toda a prestação dos serviços.

5.7. Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar uniformes próprios a serem fornecidos pela Contratada, durante toda a prestação dos serviços.

5.8. É vedada a existência de profissionais no quadro de funcionários da Contratada pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como, não poderá exercer atividade por ocasião, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou seja, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EXAMES

6.1. A Contratada deverá disponibilizar os laudos de urgência e emergência em até 02 (duas) horas após a realização dos exames.

6.2. A Contratada ao realizar os exames, que não seja de urgência e emergência, deverá fornecer os respectivos laudos de tomografia e ultrassonografia nos prazos improrrogáveis de até 02 (dois) dias úteis.



SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ

Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018



CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10507 - Valor: R\$ 2,87
Código do Ato: 06
consulte, www.tjmt.jus.br/selos



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 060



6.3. Os pacientes que tiverem a necessidade de acompanhamento especializado farão uso de pessoal qualificado na área em questão para realização de exames com anestésias para sedar e acompanhar o paciente durante o exame com responsabilidade da CONTRATANTE.

6.4 Realizar exames sob sedação, sendo responsável pelo fornecimento de insumos (com exceção da medicação) necessários ao procedimento, inclusive o equipamento de anestesia sendo também responsável pela manutenção preventiva e corretiva deste equipamento, com a obrigação de substituição de quaisquer partes ou acessórios necessários para a plena atividade do equipamento (incluindo cabos e sensores).

6.5. Os pacientes deverão realizar o exame no Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, sendo que em caso de extrema impossibilidade de realizar o exame na unidade, desde que, devidamente autorizado pela Administração, e sem risco ao paciente, poderá ser removido para outra Unidade de Saúde indicada pelo prestador, ficando todo o encargo decorrente desse traslado ou remoção com o total de ônus para a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

7.1. Apresentar escala mensal de trabalho, antes do início da prestação de serviço a cada mês trabalhado.

7.2. A Contratada deverá elaborar relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos (contendo nome, data, hora, detalhamento do tipo de procedimento realizado, nome do profissional que o atendeu) e de todos os procedimentos realizados no mês.

7.3. As escalas e o relatório mensal deverão ser entregues pela contratada, impreterivelmente no 5º dia útil subsequente do mês que executou os referidos exames para que a contratada possa proceder a conferência e posteriormente pagamento.

7.4. O presente serviço terá regime de execução indireta empreitada por preço unitário.

7.5. Em caso de substituição dos profissionais, a contratada deverá comunicar formalmente a Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, e deverá comprovar que os substitutos, possuem as mesmas qualificações exigidas conforme este edital para execução do objeto pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá prestar atendimento e realizar os exames, a todos os usuários que necessitarem dos exames de acordo com a solicitação médica e autorização prévia do NIR – Núcleo Interno de Regulação.

8.2. A Contratada se obriga, nos termos deste Contrato a retirar a Autorização de Fornecimento imediatamente após convocação formal para início da prestação dos serviços;

8.3. Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente termo.

8.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas;



SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ

Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018



CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10506 - Valor: R\$ 2,87

Código do Ato: 06

consulte, www.tjmt.jus.br/selos



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 060



fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato.

8.6. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.7. A Contratada deverá ser inteiramente responsável pelos funcionários disponibilizados para operacionalizar os aparelhos e equipamentos necessários para prestação dos serviços e pelos funcionários de recepção, cumprindo com a legislação trabalhista vigente e mantendo durante todo o contrato a plena regularidade fiscal.

8.8. Os funcionários disponibilizados pelo Contrato deverão seguir as mesmas normas éticas exigidas aos funcionários deste município, cabendo a Contratada substituí-los imediatamente em casos de não adequação as normas.

8.9. A Contratada e seus funcionários deverão zelar pelo patrimônio público, incluindo patrimônio predial, mobiliários e equipamentos, sempre executando os serviços de modo que não depredem os mesmos.

8.10. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados da sala onde funciona o serviço deste Objeto deverá ser providenciada pela Contratada seguindo os critérios e horários estabelecidos para a manutenção do aparelho e equipamento, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.11. A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais paralisações de serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade do serviço contratado sem repasse de qualquer ônus para a Municipalidade.

8.12. A Contratada deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados com identificação do paciente, tipo de serviços, data, horário, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço.

8.13. A Contratada estará sujeita a vistoria e fiscalização por parte de órgãos de supervisão, fiscalização sanitária e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, sem aviso prévio, devendo manter durante toda a contratação a plena habilitação sanitária para realização dos serviços.

8.14. A Contratada deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

8.15. Fica estabelecido a comunicação escrita através dos quais a Contratada e a Contratante sinalizarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto do contrato.

8.16. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

8.17. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.

8.18. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

8.19. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018

CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10505 - Valor: R\$ 2,87

Código do Ato: 06

consulte, www.tjmt.jus.br/selos



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 060



- 8.20.** Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 8.21.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, respeitando os princípios aplicados pelo Sistema Único de Saúde/SUS.
- 8.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.23.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- 8.24.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 8.25.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.
- 8.26.** Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 8.27.** Informar o nome da pessoa responsável para manter contato com a SMSVG, durante a execução dos serviços.
- 8.28.** A CONTRATADA deverá possuir todos os serviços necessários pra o funcionamento do seu estabelecimento, instalações de rede de água, esgoto e energia elétrica (padrão próprio para entrada de energia e seu consumo), desvinculados e independentes ao restante das estruturas e instalações do HPSM/VG.
- 8.29.** A CONTRATADA deverá responsabilizar pelas solicitações necessárias para o pedido de ligação nova ou alteração da unidade consumidora nas concessionárias prestadora de serviço deste município, no prazo MÁXIMO DE 15 DIAS após a assinatura do contrato, devendo a mesma arcar com todas as despesas vinculadas a esse pedido.
- 8.30.** A CONTRATADA deverá solicitar a autorização do Corpo Técnico de Engenharia e ao Secretário Municipal desta secretaria, para realizar qualquer alteração e adequação dos ambientes internos e externos destinados as suas instalações e funcionamento.
- 8.31.** A CONTRATADA deverá adequar às instalações destinadas ao seu funcionamento na prestação de serviço aos pacientes de acordo com as Normas Técnicas Vigentes e Recomendações Técnicas dos órgãos competentes para instalações Hospitalares.
- 8.32.** Todas as adequações necessárias nas estruturas físicas internas e nas instalações elétricas existentes deverão ser arcadas pela CONTRATADA e as mesmas devem estar em conformidade

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



8 


SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018



CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10504 - Valor: R\$ 2,87
Código do Ato: 06
consulte, www.tjmt.jus.br/selos



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 060



com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) da Construção Civil e de projetos de Acessibilidade.

8.33. Apresentar Alvará Sanitário em até 60 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que justificado pela Contratada e autorizado pela SMS/VG.

8.34. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber os serviços ora solicitados, nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.2. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões.

9.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

9.4. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção.

9.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1.1 O início da realização dos serviços deverá ser **10 (dez) dias úteis** após a data de assinatura do contrato e sua respectiva publicação.

10.2 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2.1. A execução dos serviços de Exames de Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia deverão ser realizadas no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, situado na Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande/MT.

10.2.2 Os serviços serão realizados em caráter de urgência e emergência em qualquer horário do dia ou da noite, todos os dias da semana, inclusive feriados, sendo que as emissões dos laudos dos exames de urgência e emergência deverão ser emitidas em prazo máximo de 01(uma) hora após a realização dos mesmos, e os exames que não sejam de urgência e emergência, deverão ser emitidos no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Este termo contratual terá vigência de **180 (cento e oitenta dias)** consecutivos e ininterruptos contados a partir da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação, ou até a finalização de processo licitatório.



Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

SERVIÇO NOTARIAL

DE CUIABÁ

Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018

CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10503 - Valor: R\$ 2,87

Código do Ato: 06

consulte, www.tjmt.jus.br/selos





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

13.1. O presente contrato corresponde ao valor global estimado no montante de R\$ **1.057.305,00 (Um milhão cinqüenta e sete mil e trezentos e cinco reais).**

Parágrafo Primeiro - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais.

13.2 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015
Projeto/Atividade: 2.269 – Manutenções, Custeio e Modernização da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 0203/0304

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0011
Projeto/Atividade: 2.277 – Ampliação do Acesso e Otimização da Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 0203/0304

PDI – Objetivo: 2
Indicador: 2.1
Meta: 2.1
Iniciativa: 2.1.1

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Municipal.

14.3. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do serviço deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e encaminhada a Diretoria/Coordenadoria Administrativa da SMS, para providências cabíveis.

14.4. O pagamento será realizado de acordo com o valor unitário e números de exames realizados dentro do mês;

14.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.5. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da Contratada.



SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ

Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018



CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10502 - Valor: R\$ 2,87
Código do Ato: 06
consulte, www.tjmt.jus.br/selos



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 060



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

A) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

B) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato caberá à **CONTRATADA** pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a **CONTRATANTE** deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo, salvo se houver interrupção dos serviços essenciais o que ensejará direito da Administração buscar alternativas para assegurar a plena prestação dos serviços.

15.4. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E SEGUROS

16.1. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, ADVERTÊNCIA E MULTA



Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ

Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018



CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10501 - Valor: R\$ 2,87

Código do Ato: 06

consulte, www.tjmt.jus.br/selos





17.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a SMS/VG pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não manter a proposta.

Para os fins da Subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.2. ADVERTÊNCIA

17.2.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos: descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

17.2.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

17.2.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

17.2.4 - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

17.3 - MULTA

17.3.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata.



SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018

CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10500 - Valor: R\$ 2,87

Código do Ato: 06

consulte, www.tjmt.jus.br/selos





17.3.2 A adjudicada/Contratada não incurrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

17.3.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

17.3.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

17.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

17.4.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

17.4.3 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

17.4.4 - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

17.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.5.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.5.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:



SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018

CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10499 - Valor: R\$ 2,87

Código do Ato: 06

consulte, www.tjmt.jus.br/selos



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 060



a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

17.5.3 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e fiscalização serão exercidos pela servidora, a Senhora **LEONICE PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 117387, inscrita no CPF nº 882.794.301-30, portadora do RG nº 115361-79 SSP/SJ, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Caberá ainda ao fiscal de contrato, as seguintes obrigações:

18.2.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

18.2.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

18.3.3. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

18.3.4. Intervir: assumir a execução do contrato;

18.3.5. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

18.3.6. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;



SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ

Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018



CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10498 - Valor: R\$ 2,87

Código do Ato: 06

consulte, www.tjmt.jus.br/selos





- 18.3.7.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 18.3.8.** Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 18.3.9.** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 18.3.10.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 18.3.11.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 18.3.12.** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 18.3.13.** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

- 19.1** A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/93;
- 19.2** O instrumento contratual terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ILICITOS PENAIS

- 20.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
- II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- III. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.



SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ

Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999

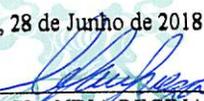


AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018



CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BCV10497 - Valor: R\$ 2,94
Código do Ato: 06
consulte, www.tjmt.jus.br/selos





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Várzea Grande/MT, 13 de dezembro de 2017.


DIÓGENES MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


DIAG RAG DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME
CONTRATADA



SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018



CLAUDIA REGINA SUEZA

ESCREVENTE

Selo: BCV10512 - Valor: R\$ 2,87

Código do Ato: 06

consulte, www.tjmt.jus.br/selos





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 03/07/2018 **HORA:** 17:20

Nº PROCESSO: 529504/18

REQUERENTE: DIAG RAG DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 22545782000187

ENDEREÇO: .

TELEFONE: .

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

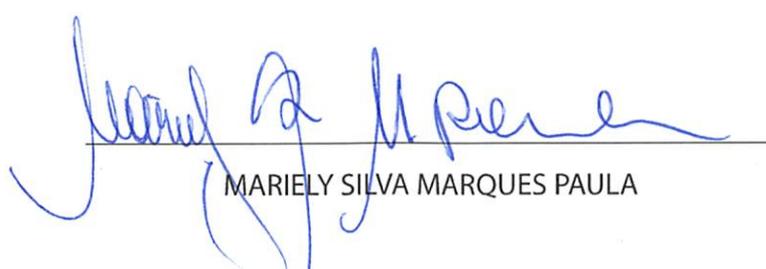
PREGAO ELETRONICO Nº30/2018 REFERENTE A CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

PREGAO ELETRONICO Nº30/2018



DIAG RAG DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME



MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00352593

Data Remessa: 2018-07-03

Hora: 17:23

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

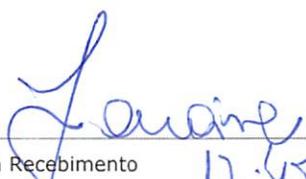
Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: pregao eletronico nº30/2018

Nr Processo
00529504/18

Requerente
DIAG RAG DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME

Tipo Documento
PREGAO ELETRONICO

 Assinatura Recebimento	 Assinatura Envio
---	--

17:45
03/07/18